



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1612, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar na *internet*, informações relativas aos atos, contratos e licitações, no âmbito do Poder Público do Estado de Rondônia”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para garantir a eficácia do controle externo e para assegurar maior transparência nas ações de interesse coletivo, o Poder Público do Estado de Rondônia disponibilizará na rede mundial de computadores *internet*, todas as informações sobre:

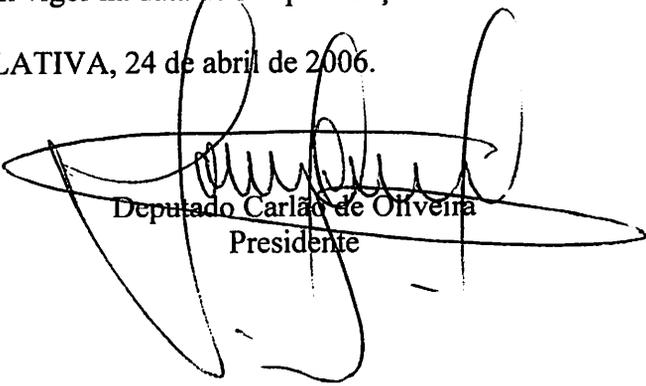
I – licitações e seus respectivos editais, a partir da modalidade tomada de preços e os casos de dispensa e inexigibilidade;

II – contratos formais, termos aditivos e supressivos, inclusive alienações ou utilização de bens imóveis a título oneroso ou gratuito, por investidura, dação em pagamento, doação, permuta, concessão de uso, de serviço ou obra pública bem como dos convênios, acordos ou ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta 60 (dias), contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente